



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06.866/06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

Inspeção Especial. Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução-RC2-TC-14/09.

Declara-se o Cumprimento Parcial.

Aplica-se multa. Assina-se novo prazo à gestora.

ACÓRDÃO AC1- TC- 1716 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.866/06**, que trata da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução-RC2-TC-14/09, referente à situação de pessoal, notadamente quanto aos contratos por excepcional interesse público, firmados quando da implementação das Unidades de Saúde da Família na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, e

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara, em sessão realizada em 03/02/2009, através na Resolução-RC2-TC-14/09 (fls. 110/111), assinou o prazo de 120 dias à Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé, com vistas à tomada das providências necessárias para regularizar as contratações de pessoal em comento, mediante realização de concurso público, sob pena de alicação de multa, além de outras cominações legais, oficiando-se ao INSS acerca da ausência de recolhimento previdenciário para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Corregedoria, após análise da documentação de fls. 117/482, através de relatório de fls. 483/484, constatou que a administração municipal realizou o concurso público, conforme determinação deste Tribunal, no entanto, ainda não foi regularizada integralmente a situação referente ao número excessivo das contratações, concluindo pelo cumprimento parcial da Resolução-RC2-TC-14/09;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 01.466/10 da Exmª Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 486/488, pugnou pela: **a)** declaração de cumprimento parcial da Resolução-RC2-TC-14/09; **b)** aplicação de multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte à Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, face ao não cumprimento de decisão desse Tribunal em sua totalidade, e **c)** concessão de novo prazo à mencionada gestora, para o restabelecimento da legalidade, compovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.866/06

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1 - **declarar** o cumprimento parcial da Resolução-RC2-TC-14/09;
- 2 - **aplicar** multa pessoal à Senhora Alderi de Oliveira Caju, Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, no valor de R\$ 1.500,00, por descumprimento parcial da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-14/09, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; e
- 3 - **assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias mencionada gestora, para o restabelecimento da legalidade quanto à regularização do quadro de pessoal, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados, conforme mencionado na resolução, remetendo ao Tribunal a documentação comprobatória da efetivação dessas providências, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 18 de novembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL